Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12886/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19101/2013
PROTOCOLO	:	1462473
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDEN. DE DESPESAS	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	DARIEX PEIXOTO DE LIMA – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE GÁS DE 13 KG E 45 KG PARA DIVERSAS SECRETARIAS, POR UM PERÍODO DE 06 MESES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 31.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE GÁS DE 13 KG E 45 KG PARA DIVERSAS SECRETARIAS, POR UM PERÍODO DE 06 MESES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 064/2013, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Dariex Peixoto de Lima - EPP***, objetivando o fornecimento de gás de 13 kg e 45 kg para diversas secretarias, por um período de 06 meses, com valor contratual no montante de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório Pregão Presencial de n.º 014/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do pregão e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como a execução financeira da contratação pública (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 362/372 sua Análise ANA –6ICE – 29283/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo n.º 064/2013, dos Termos Aditivos e da Execução Financeira do ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 11958/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** de todas as fases da contratação pública.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento do Contrato para esta Corte de Contas, enquanto o MPC, por sua vez, ratificou a superação do prazo legal e manifestou-se pela aplicação de multa em desfavor da Ordenadora de Despesas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a regularidade e legalidade do pregão presencial, da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa a contratação, mediante pregão presencial de n.º 014/2013 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 064/2013.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01 e 02:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	PÇ.
1° T. Aditivo	21/09/2013	30/09/2013	13/12/2013	+ 03 meses	**22/12/2013**	21

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
2° T. Aditivo	26/11/2013	04/12/2013	13/12/2013	7.536,00	**R$ 38.736,00**	131

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Por derradeiro, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	31.200,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	7.536,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	38.736,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	38.784,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	4.416,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	34.368,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	34.368,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	34.368,00

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Conforme consta, a remessa do Contrato Administrativo para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 01/05/2013, todavia, foi encaminhado apenas em 13/12/2013, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação Pregão Presencial n.º 014/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 064/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 064/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 064/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

5) Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, a Ordenadora de Despesas Senhora ***Nilcéia Alves de Souza***, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

6) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

7) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat